



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU, através de sua Secretária Sra. **EDUARDA DE SOUZA REIS**, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap**, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.892.042/0001-91**, tendo por finalidade a **REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O 7º SEMINÁRIO SERGIPANO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 15 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE ARACAJU, SERGIPE**, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, como ora se vê;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

Considerando por fim, que a empresa **Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap** já prestou serviços correlacionados, o que aumenta a confiabilidade da Contratante em relação a futura contratada;

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap sob o nº. 20.892.042/0001-91**, com fulcro no Art. 74, inciso III, "c" da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Tomar do Geru (SE), 06 de agosto de 2025.

Cordialmente,

*Eduarda de Souza Reis*

**EDUARDA DE SOUZA REIS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU, através de sua Secretária Sra. **EDUARDA DE SOUZA REIS**, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para **REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O 7º SEMINÁRIO SERGIPANO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 15 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE ARACAJU, SERGIPE**, justifica-se a escolha do fornecedor **Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap**, CNPJ nº 20.892.042/0001-91, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap** é compatível com o valor de mercado conforme emissões em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste órgão.

NF	Valor Total	Inscrições	Valor por Inscrição
Prefeitura Municipal De São Miguel do Aleixo	R\$ 1.990	1	R\$ 1.990
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	R\$ 1.990,00	1	R\$ 1.990,00
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	R\$ 7.160,00	4	R\$ 1.790,00

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Tomar do Geru (SE), 06 de agosto de 2025.

Cordialmente,

*Eduarda de Souza Reis*

**EDUARDA DE SOUZA REIS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O 7º SEMINÁRIO SERGIPANO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 15 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE ARACAJU, SERGIPE.**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**Patrícia Costa Marques**, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta para a contratação direta da **Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap** tendo por finalidade **REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O 7º SEMINÁRIO SERGIPANO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 15 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE ARACAJU, SERGIPE**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos de treinamentos na região envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a **Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica dos palestrantes, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse deste órgão.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta SECRETARIA, para a contratação direta, submetemos, o processo para aprovação, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Tomar do Geru (SE), 06 de agosto de 2025.

*Eduarda de Souza Reis*

**EDUARDA DE SOUZA REIS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL